



Fato Relevante



SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 16.404.287/0001-55

NIRE 29.3.0001633-1

São Paulo, 29 de setembro de 2017 – SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. (“Companhia”) (SUZB5), vem a público, em atendimento ao disposto no §4º do artigo 157 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e na Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, informar aos seus acionistas, ao mercado em geral e demais interessados o que segue.

Em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, foi aprovada (1) migração da Companhia para o segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), e a consequente admissão das ações de sua emissão para negociação no Novo Mercado; (2) a conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação preferencial, classes A ou B, para cada 1 (uma) ação ordinária; (3) a reforma do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de adaptá-lo às determinações do Regulamento do Novo Mercado, alterar a metodologia de apuração do dividendo obrigatório, bem como refletir as melhores práticas de governança corporativa (“Reforma do Estatuto Social”); e (4) a autorização para que os administradores pratiquem todos os atos necessários à implementação e formalização das matérias acima, incluindo a assinatura do Contrato de Participação do Novo Mercado.

Adicionalmente, foram realizadas, nesta data, a Assembleia Especial de Preferencialistas Classe A (“Assembleia Especial PN-A”) e a Assembleia Especial de Preferencialistas Classe B (“Assembleia Especial PN-B”) e, quando em conjunto à Assembleia Especial PN-A, “Assembleias Especiais”, nas quais foi aprovada por unanimidade dos presentes a proposta de conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação preferencial, classes A ou B, conforme o caso, para cada 1 (uma) ação ordinária, tendo em vista os novos termos do Estatuto Social da Companhia. Os acionistas controladores da Companhia seguiram o voto da maioria dos demais acionistas presentes na Assembleia Especial PN-A.

Exceto na hipótese do exercício da faculdade descrita no parágrafo 3º do artigo 137 da Lei das S.A., a eficácia de todas as deliberações aprovadas em todas as referidas assembleias fica condicionada à admissão das ações de emissão da Companhia para negociação no segmento especial do Novo Mercado da B3.

A efetiva conversão das ações preferenciais em ordinárias, a consequente admissão da Companhia ao segmento de listagem do Novo Mercado e a efetiva listagem e início da negociação das ações de emissão da Companhia no segmento de listagem do Novo Mercado ocorrerá em data a ser oportunamente divulgada pela Companhia, após (i) o decurso do período para exercício do direito de recesso acima referido nos termos e condições constantes de Aviso aos Acionistas a ser oportunamente divulgado pela Companhia, e (ii) o decurso do prazo de retratação da Companhia de que trata o parágrafo 3º do artigo 137, caso a administração entenda que o pagamento do preço do reembolso das



ações aos acionistas dissidentes que exerceram o direito de retirada porá em risco a estabilidade financeira da Companhia ou a confirmação do seu não exercício.

Nos termos do artigo 137 Lei das S.A. e dada a aprovação das deliberações por unanimidade de votos dos presentes nas referidas assembleias, será concedido o direito de recesso aos acionistas titulares de ações preferenciais que não tenham comparecido às respectivas Assembleias Especiais; e aos acionistas titulares de ações ordinárias que não tenham comparecido à Assembleia Geral Extraordinária

São Paulo, 29 de setembro de 2017.

Marcelo Feriozzi Bacci
Diretor de Relações com Investidores